



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 495 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.007.

Concede gratificação por exercício da função de membro da comissão permanente de licitações, pregoeiro e /ou membro de equipe de apoio em pregões.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores da administração direta e da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, pelo exercício das funções de membro da comissão permanente de licitações e de Pregoeiro, uma gratificação mensal no valor de 6 (seis) UPRG – Unidade Padrão de Remuneração Geral.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores da administração direta e da Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, pelo exercício das funções de equipe de apoio em pregões, uma gratificação mensal no valor de 3 (três) UPRG – Unidade Padrão de Remuneração Geral.

Artigo 3º - As gratificações concedidas pela presente lei não incidirão sobre a gratificação Natalina e não integrará a base de cálculo de qualquer gratificação ou adicional.

Artigo 4º - No caso do servidor exercer cumulativamente função na comissão permanente de licitação e de pregoeiro ou equipe de apoio de pregão, fará jus apenas à gratificação de maior valor.

Artigo 5º - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme